



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: 72/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cezar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 884.899-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 796.849.399-49, e

TOMADOR: CIAPLACAS MAE, PUBLICITARIO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.275.166/0001-00, localizada na AV EDSON DE LIMA SOUZA, 582 SALA 01 - CEP: 87201-225 - BAIRRO: CENTRO, no município de Cianorte/PR.

OBJETO: Registro de preços objetivando a contratação de empresa para confecção de materiais de sinalização visual.

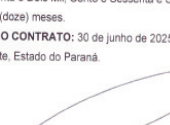
VALOR: R\$72.166,45 (Setenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

PRazo de Vigência: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 01 de julho de 2025.



Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: 73/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cezar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 884.899-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 796.849.399-49, e

TOMADOR: CITY GAS COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.147.608/0001-11, localizada na RUA PEDRO PAULO VENERIO, 1351 - CEP: 87660-000 - BAIRRO: CENTRO, no município de Parnacity/PR.

OBJETO: Registro de preços para aquisição fracionada e eventual de cargas de gás de cozinha (P13 e P45) e materiais para atendimento às secretarias municipais de Indianópolis/PR.

VALOR: R\$18.433,00 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais).

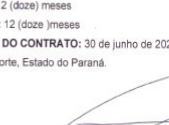
PRazo de Vigência: 12 (doze) meses.

PRazo de Execução: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 01 de julho de 2025.



Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025

Ratifico por este termo a Inexibibilidade de Licitação para Contratação de empresa para fornecimento de acesso à ferramenta de pesquisa de preços, para auxiliar a fase interna dos processos licitatórios, gerando mais eficiência, agilidade, economia, segurança jurídica e transparência nos trâmites processuais das licitações da Administração Pública.

Em favor de:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.787.967/0001-86, sediada na Rua Isabel a Redentora, 2396 Edif Lowen Sala 117 - CEP: 83005-010 - BAIRRO: Centro CIDADEJUP: São José dos Pinhais/PR

O custo total será de **R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais)**, com base na lei federal 14.133/2021, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 63/2025.

Indianópolis/PR, 30/06/2025.



Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 87.235-000 Fone (44) 3674-1314
CNPJ 01.566.333/0001-20 E-mail: camara@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025 - MODALIDADE ELETRÔNICA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/PR
CNPJ da Contratante: 01.566.333/0001-20
CONTRATADA: D E B CARDOSO LTDA - ME
CNPJ da Contratada: 46.947.848/0001-23
Valor: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa reais)
Data da Assinatura do contrato: 01/07/2025

Indianópolis/PR, 02 de julho de 2025.



Ademir Flor da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis/PR



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº: 69/2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Caramuru, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGC/MF nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cezar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 884.899-5 SSP/PR e do CPF/MF nº 796.849.399-49, e

TOMADOR: 2HC ROSA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.459.330/0001-91, localizada na RUA TERESINA, QUADRA B, LOTE 12, 380 SALA 1204 - CEP: 74815715 - BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA, no município de Goiânia/GO.

OBJETO: Contratação de serviços artísticos para apresentação musical nas festividades de comemoração ao aniversário do Município de Indianópolis/PR, a serem realizadas no dia 14 (quatorze) de dezembro de 2025, conforme previsto no calendário oficial de eventos do município.

VALOR: R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

PRazo de Vigência: 6 (seis) meses.

PRazo de Execução: 6 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 02 de julho de 2025.



Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Termo de Homologação de lotes Fracassados

Processo Administrativo Nº29/2025
Pregão Eletrônico Nº 03/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos para distribuir gratuitamente na Farmácia Básica da unidade de saúde e para o atendimento no Hospital Municipal.

O Município de Indianópolis/PR, torna público o Processo Administrativo Nº29/2025, Pregão Eletrônico 03/2025, os Lotes: 120, 217 e 270 como fracassados, visto que as empresas participantes no processo licitatório foram desclassificadas por não apresentarem a proposta ajustada dentro do prazo estipulado conforme edital.

Indianópolis/PR, 30 de junho de 2025.



Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 150/2025

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

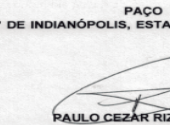
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, a servidora **MARIA MADALENA ALVES DA CRUZ**, matrícula funcional nº 380, ocupante do cargo de GARI, conforme Atestado Médico emitido em 02 de julho de 2025, em conformidade com a Lei Complementar 048/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAGO MUNICIPAL - "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de julho de 2025.

Indianópolis/PR, 02 de julho de 2025.



Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito do Município de Indianópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE LOTES DESERTOS

Pregão Eletrônico nº 03/2025
Processo administrativo nº 29/2025

O Município de Indianópolis-PR, por meio da Pregoeira designada e sua equipe de apoio, comunica que:

O Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo Administrativo nº29/2025, cujo objeto é: Registro de preços para aquisição de medicamentos diversos para distribuir gratuitamente na Farmácia Básica da Unidade de Saúde e para o atendimento no Hospital Municipal, no qual compreende os lotes de nº 338, 297, 173, 147, 108, 82 e 7, realizado em sessão pública no dia 06 de maio de 2025, às 09:00hrs, foi declarado DESERTO, em razão de ausência de licitantes interessados.

Indianópolis/PR, 02 de julho de 2025.



Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Belém, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná
Fone: (41) 3632-1327; Fax: (41) 3632-1300 - E-mail: licitacao@japurapra.pr.gov.br e licitacao@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 40/2025
Concorrência Nº 14/2025

OBJETO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, CONFORME CONVÊNIO 137025 (SECOB).

Passado o prazo regular, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

LANCE	Item	Descrição	Valor	Valor Global	Preço Unitário	Preço Global
1	1	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS	R\$ 1.100	129.800,00	129.800,00	129.800,00
TOTAL				129.800,00		129.800,00

Japurá, 02/07/2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Belém, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná
Fone: (41) 3632-1327; Fax: (41) 3632-1300 - E-mail: licitacao@japurapra.pr.gov.br e licitacao@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO 52/2025
Processo dispensa 8/2025

O Município de Japurá-PR, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi DECLARADO FRACASSADA, a licitação em epígrafe, Processo dispensa 08/2025, com objeto DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO ITINERANTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VIDA MARINHA, OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA INCLUEM AULAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL MINISTRADAS DENTRO DE CONTÊINER PROJETADO EM REFERÊNCIA AO FUNDO DO MAR, PROPORCIONANDO UMA EXPERIÊNCIA DE APRENDIZAGEM IMERSIVA E PRÁTICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, para SOLICITAÇÃO DA EMPRESA ECO-HABITAT CONSULTORIA LTDA PARA DESTINADA DE SUA PROPOSTA POR EQUIVÓCO NA COMPRENSÃO DA REAL NATUREZA DO OBJETO LICITADO E IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO. POIS COM BASE NAS INFORMAÇÕES SUPERVENIENTES QUE ATIBARARAM SUSTANTAMENTE A COMPRENSÃO DO CERTAME NO QUAL A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA APRESENTAVA REDAÇÃO AMBIGUA, O QUE LEVOU A EMPRESA A COMPREENDER, DE BOA-FÉ, QUE SE TRATAVA DA CONTRATAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM NOVO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL e, INABITUÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES SUBSEQUENTES E, em razão de não terem atendido os requisitos estabelecidos em edital.

Japurá-PR, 02/07/2025



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Belém, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná
Fone: (41) 3632-1327; Fax: (41) 3632-1300 - E-mail: licitacao@japurapra.pr.gov.br e licitacao@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº 40/2025, referente ao Concorrência nº. 4/2025, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designada pela Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº 19/2025, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ato, devidamente lavrada em que foram classificadas: a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos do artigo 7º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações, visando a **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, CONFORME CONVÊNIO 137025 (SECOB)**, sendo:

LANCE	Item	Descrição	Valor	Valor Global	Preço Unitário	Preço Global
1	1	CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS	R\$ 1.100	129.800,00	129.800,00	129.800,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de **360 Dias**, da assinatura do contrato.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme o(s) proposta(s) vencedor(es), obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Japurá, 02/07/2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Belém, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná
Fone: (41) 3632-1327; Fax: (41) 3632-1300 - E-mail: licitacao@japurapra.pr.gov.br e licitacao@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 55/2025
PREGÃO Eletrônico Nº 35/2025

O Município de Japurá, Estado do Paraná, considerando o conteúdo da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e do Mapa de Risco o qual aponta possibilidade de erros no processo preparatório do Edital e, considerando as súmulas 346 e 473, STF, onde "a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (*súmula 346*), "a administração pode anular seus próprios atos, quando evidentes de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (*súmula 473*) e, Conforme apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual o Estudo Técnico Preliminar em sua formulação do cálculo de preços, não foi utilizado a média ponderada do Banco de Preços em Saúde (BPS) como uma das fontes de pesquisa

DEDO PO ANULAR o Processo Administrativo nº 55/2025 do Pregão Eletrônico nº 35/2025.

Japurá, 02/07/2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Praça Municipal "Manoel Peres Filho"
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.788.349/0001-39

DECRETO 091 / 2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 4º e anexo IV da Lei Municipal Nº 068/2011 de 23 de dezembro de 2011 e Lei Municipal Nº 039/2023 de 28 de novembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **DONIZETE PEDROSA DA SILVA**, RG nº 5.333.518-7-PR para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL**, Símbolo CC-5 de acordo com o que determina o Artigo 4º e da Lei Municipal Nº 068/2011 de 23 de dezembro de 2011 e o Anexo I da Lei Municipal Nº Lei Municipal Nº 039/2023 de 28 de novembro de 2023, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 2º - Fica revogado os vencimentos correspondentes ao estabelecido na Linha 04 do Anexo IV - Cargos Comissionados - da Lei Municipal 068/2011 de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal Nº 001/2020 de 25 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Papo Municipal Manoel Peres Filho de Japurá em 01 de julho de 2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Praça Municipal "Manoel Peres Filho"
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.788.349/0001-39

PORTARIA Nº 185/2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, os seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Ação Social - **Deidre Scovel Felfe Maciel**

II - Secretária Municipal de Saúde - **Elaine M. Rodrigues Passalongo**

III - Secretária Municipal de Educação - **Gleise Silva Ferreira Fábio**

IV - Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **Pamela Ghisellini Takase**

Art. 2º - Fica designado Presidente e Secretário Executivo da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, respectivamente, **Deidre Scovel Felfe Maciel** e **Gleise Silva Ferreira Fábio**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Papo Municipal "Manoel Peres Filho", de Japurá, Estado do Paraná, em 01 de maio de 2025.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Belém, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná
Fone: (41) 3632-1327; Fax: (41) 3632-1300 - E-mail: licitacao@japurapra.pr.gov.br e licitacao@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2025

LICITAÇÃO Nº 41/2025 - Concorrência Normal Nº 6/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
CONTRATADO: R. ROCHA SANTOS CONSTRUTORA - CNPJ 37.695.925/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE TRAVESSIA ELEVADAS EM TRÊS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.900,00 (Trinta e Cinco Mil e Noventa e Nove Reais).

PRazo de Vigência: A vigência será de 365 dias (Trêscentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Belém, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná
Fone: (41) 3632-1327; Fax: (41) 3632-1300 - E-mail: licitacao@japurapra.pr.gov.br e licitacao@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2025

LICITAÇÃO Nº 57/2025 - Processo Inexibibilidade Credenciamento/Chamamento Nº 6/2025
COMPADOR: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
VENDEDOR: AVALIAR DA COSTA ROMERO - CNPJ 08.000.000/0001-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERRENOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 09/2025 PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E MEIA QUADRA DE BASQUETE, PROJETO PROGRAMA PARANÁ MAIS CIDADES, NOS TERMOS DO PROTOCOLO Nº 22.614.550-8 EM TRAMITE JUNTO AO ESTADO DO PARANÁ EM JAPURÁ-PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

PRazo de Vigência: A vigência será de 365 dias (Trêscentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Belém, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná
Fone: (41) 3632-1327; Fax: (41) 3632-1300 - E-mail: licitacao@japurapra.pr.gov.br e licitacao@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E EMPRESAS DE NÚCLEO FAMILIAR (ENF).

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem quiser interessado, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM - REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SISEF/ME nº 7/2023, das Leis Complementares nº 123/2014, 147/2016 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das condições estabelecidas neste aviso, conforme o conteúdo do Edital, o qual contém as condições, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS AERIAS ATUANDO EM FOTOGRAFIA E FILMAGEM COM RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 4K, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, e SEUS RESPECTIVOS DERIVADOS. AS IMAGENS DEVEM SER ENTREGUES E ENTREGUES A ADMINISTRAÇÃO ANTES DO DIA 08/07/2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 hrs do dia 08/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:30 hrs do dia 14/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DESPACHA DE PÓS: Às 08:30 horas do dia 14/07/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DESPACHA: **ABERTO**

VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: R\$ 15.334,30 (Quinze e Cinco Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DESPACHA: <https://www.japurapra.pr.gov.br>

RECEBIMENTO DE HOMENAGEM: Inscrição de Japurá.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Japurá www.japurapra.pr.gov.br, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas www.pncp.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Japurá, situada à Avenida Belém, 363, Centro e no Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC (<http://bnc.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser dirigidos ao Setor de Licitações, situada na Avenida Belém, 363, Centro, Japurá/PR, no período de 08/05/2025 às 08:30h às 16h, ou por e-mail licitacao@japurapra.pr.gov.br.

JAPURÁ-PR, aos dois dias de julho de 2025.

EDY DE OLIVEIRA JUNIOR
Agente de Contratação
Portaria 37/2025



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Belém, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná
Fone: (41) 3632-1327; Fax: (41) 3632-1300 - E-mail: licitacao@japurapra.pr.gov.br e licitacao@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 35/2025
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

O Município de Japurá, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados considerando a "REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR, através do Processo nº 27688/2025, e DESPACHO 718/2025, datado de 27/06/2025, DECIDE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE o Processo Administrativo nº 35/2025, Concorrência nº 02/2025 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DO SUEITO E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA RURAL EM TST + BASE DE BIRTA GRADUADA, DA ESTRADA SAAHÁ, NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR COM 3.500M (3,5 KM) DE EXTENSO, LANÇADA em data de 06/05/2025 com sua ABERTURA marcada para o dia 03/06/2025, HOMOLOGADA em data de 12/06/2025 e, o CONTRATO nº 63/2025 firmado com a empresa CONSTRUTORA LAGUELO por tempo indeterminado, para ulterior deliberação.

Mais informações poderão ser obtidas via telefone: (44) 3635-1327 / 3635-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20
CNPJ: 75.789.552/0001-20



LEI nº 2.004, 30 de junho de 2025.

TORNA OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Jussara, Estado do Paraná, ficam obrigados a incluir nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida a essas pessoas.

Parágrafo único. Nas placas e avisos de atendimento prioritário já existentes e afixados, o símbolo poderá ser acrescentado na forma de adesivo capaz de atender a finalidade da presente lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, para facilitar a orientação, a fiscalização, o cumprimento de seus dispositivos e as sanções em casa de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 30 de junho de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA
VALENTINI70011125934
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI70011125934
Dados: 2025.06.30 06:04:12 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
Av. Dr. Gastão do Mesquita Filho nº 778 – Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF nº 77940210001-11 - Jussara - Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 2, de 30 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU VINÍCIUS VALENTINI DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jussara, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início de cada sessão legislativa.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Palácio Prefeito Manoel José Soares,
Aos 30 de junho de 2025.





Vinicius Valentini Dias
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail:rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 7155/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido a partir de 01 de julho de 2025, para o cargo de **Chefe de Divisão de Programas de Desenvolvimento – Símbolo CC2** - conforme a Lei Municipal de nº 1.983/2025 de 05 de maio de 2025 - o senhor **LEONARDO VALENTINI BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado em Jussara, Portador da Cédula de Identidade RG nº 12738586 SSP/PR.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Ao 01 de julho de 2025.



MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECRETO 7156/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Órg	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1235	11	001	2721200122041	01000	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	4.4.90.52	2.000,00
TOTAL							2.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Órg	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1226	11	001	2721200122041	01000	Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer	3.3.90.36	2.000,00
TOTAL							2.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.
Jussara, 02 de Julho de 2025.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PORTARIA Nº 242/2025

O SENHOR Moacir Luiz Pereira Valentini, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO IX DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora Juliana Beiral Ventaja, inscrita no CPF nº 049.588.939-38, Matrícula Funcional nº 62.618, como Órgão Técnico das Parcerias, cujo objeto seja o desenvolvimento de ações destinadas ao fortalecimento do mercado local, buscando melhores condições para os empreendedores desenvolverem seus trabalhos, incentivando e valorizando o Comércio e Empresas no âmbito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
AOS 02 DE JULHO DE 2025

Atenciosamente,

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CNTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PORTARIA Nº 243/2025

O SENHOR Moacir Luiz Pereira Valentini, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO IX DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Pêrsio Jean Pereira de Souza, inscrito no CPF nº 023.103.729-51, Matrícula Funcional nº 62.790, para acompanhar e fiscalizar a execução das Transferências Voluntárias, cujo objeto seja o desenvolvimento de ações destinadas ao fortalecimento do mercado local, buscando melhores condições para os empreendedores desenvolverem seus trabalhos, incentivando e valorizando o Comércio e Empresas no âmbito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
AOS 02 DE JULHO DE 2025

Atenciosamente,

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2023-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situada na Av. Rio Branco, no 1489, campo Elísios, CEP nº 01205-905, Rua Guaianases nº 1288, campo Elísios, CEP nº 01004-001 na cidade de São Paulo - Capital, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA** portadora do RG sob nº 2.411.980-1, e inscrita no CPF sob nº 168.154.958-17 tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

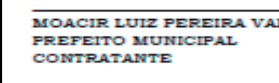
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 55/2023 de 25/05/2023, identificador nº 2855, na Modalidade de Pregão Presencial Nº 84/2023-PAJ.

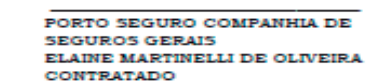
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Renova-se por mais 12 (doze) meses o prazo de execução da apólice **0531.7.15678207**, iniciando no dia 19/06/2025 até o dia 19/06/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 25 de maio de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 16 de junho de 2025.

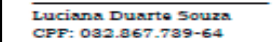


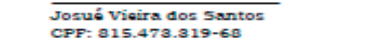


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64

Josué Vieira dos Santos
CPF: 015.473.819-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA SRP Nº80/2024

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e de outro lado a empresa **ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.105.110/0001-44, Telefone (47) 3304-0273, e-mail antdepartamentos@gmail.com, situada na rua Selly Seibt, Itoupavazinha, CEP nº 85.825-000, na cidade de Blumenau-SC, neste ato por seu representante legal, Senhor **NICOLAS LOPES**, inscrito no CPF sob nº 143.903.669-12 e portador do RG sob nº 6667943 – SSP/SC, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

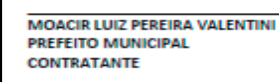
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação da ATA SRP Nº 80/2024 de 10/09/2024, identificador nº 3355 na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 61/2024-PMJ.

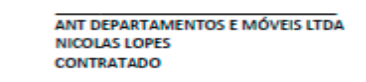
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
As partes acordam por meio deste aditivo um acréscimo de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). É necessária a celebração deste termo aditivo de valor para a execução do serviço adicional devido à ampliação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 10 de setembro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 26 de junho 2025.

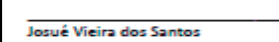


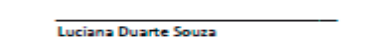


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA
NICOLAS LOPES
CONTRATADO

Testemunhas:





Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº29/2025

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e de outro lado a empresa **TSM CLINICA MEDICA E SAÚDE LTDA**., CNPJ: 31.197.210/0001-43, Endereço: RUA DOUTOR PAULO PEDROSA DE ALENCAR, 4314, Cidade: UMUARAMA, UF: PR, Telefone: (44) 99903-7990, E-mail: marcel.menon@gmail.com, responsável pela empresa: **TATIANA DA SILVA SERENO**, CPF: 044.062.529-75, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 29/2025 de 17/04/2025, identificador nº 3474 na Modalidade de Inexigibilidade Nº 06/2023-PMJ.

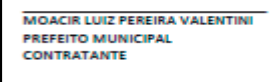
CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO FINANCEIRO
As partes acordam por meio deste aditivo um reajuste de 20% (vinte por cento). A apuração do percentual de 20% (vinte por cento) de reajuste baseou-se em análise técnica da variação dos custos diretos e indiretos envolvidos na prestação dos serviços contratados, portanto os valores passam a ser:

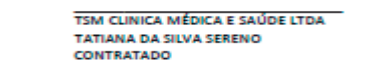
ITEM	DESCRICAO	VALOR (R\$)	CUSTO ATUAL	AUMENTO 20%	CUSTO APO'S AUMENTO
4	CONTRACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM ODONTOLOGIA	R\$ 4.190,89	R\$ 4.190,89	R\$ 839,38	R\$ 5.030,27
5	CONTRACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS EM FONOAUDIOLOGIA	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00	R\$ 940,00	R\$ 5.640,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 17 de abril de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 26 de junho 2025.

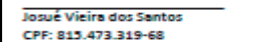


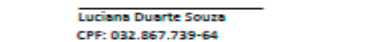


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TSM CLINICA MEDICA E SAÚDE LTDA
TATIANA DA SILVA SERENO
CONTRATADO

Testemunhas:





Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 - C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA SRP Nº77/2024

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34 e de outro lado a empresa **ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.105.110/0001-44, Telefone (47) 3304-0273, e-mail antdepartamentos@gmail.com, situada na rua Selly Seibt, Itoupavazinha, CEP nº 85.825-000, na cidade de Blumenau-SC, neste ato por seu representante legal, Senhor **NICOLAS LOPES**, inscrito no CPF sob nº 143.903.669-12 e portador do RG sob nº 6667943 – SSP/SC, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

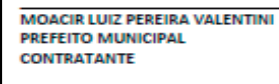
CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação da ATA SRP Nº 77/2024 de 04/09/2024, identificador nº 3335 na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 59/2024-PMJ.

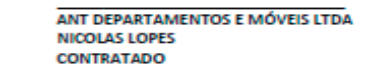
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR
As partes acordam por meio deste aditivo um acréscimo de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). É necessária a celebração deste termo aditivo de valor para a execução do serviço adicional devido à ampliação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 04 de setembro de 2024 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 26 de junho 2025.

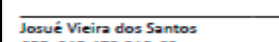


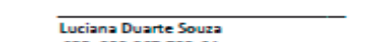


MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA
NICOLAS LOPES
CONTRATADO

Testemunhas:





Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

AVISO DE ABERTURA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº 57/2025, com base no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133-21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133-21.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em prestar serviços de seguro para os seguintes veículos da frota municipal (tributação, saúde e esporte):** será feito através da modalidade de DISPENSA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL, conforme tabela abaixo:

ORDEN	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	• Fiat Uno Drive 1.0 Flex 4 portas 2018/2018 - Placa: BCC 1182	1	R\$ 782,68	R\$ 782,68
02	• Fiat Uno Drive 1.0 Flex 4 portas 2018/2018 - Placa: BCC 1097	1	R\$ 782,68	R\$ 782,68
03	• Fiat Uno Drive 1.0 Flex 4 portas 2018/2018 - Placa: BCC 1180	1	R\$ 782,68	R\$ 782,68

Prazo de entrega: A empresa contratada deverá prestar os serviços após assinatura do contrato, emissão de apólice de seguro, a qual deverá seguir a tabela de coberturas, conforme tabela descrita no Termo de Referência, A vigência do seguro será de 12 (doze) meses.

Menor preço obtido: R\$ 2.347,89 (Dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Dotações Orçamentárias:
- 0167 - 03.005.04.129.0004.2.009.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1015 - 10.003.10.301.0009.2.034.3.3.90.39.00.00 - 00303 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1017 - 10.003.10.301.0009.2.043.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 1228 - 11.001.27.812.0012.2.041.3.3.90.39.00.00 - 01000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo da Manifestação de Interesse: As empresas interessadas terão o prazo de 3 (três) dias para apresentarem via e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br sua Proposta de Preço, conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.471/2023.

Sendo assim, o prazo se inicia as 08h30min do dia 02/07/2025 e se encerra as 15h00min do dia 04/07/2025.

Da abertura das Manifestações: As propostas recebidas via e-mail, conforme prazo estabelecidos serão automaticamente publicadas no portal da transparência.

Jussara, 01 de julho de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 024-2025-PMJ

Tramitadas todas as fases do Pregão, bem como esaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133-21, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL DESTINADOS À ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), a favor das empresas:

E O GOLDIN & CIA LTDA, CNPJ nº 37.100.366/0001-42, valor total homologado: **R\$ 126.891,60** (cento e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

SUPERMERCADO ROMERO LTDA, CNPJ nº 26.087.017/0001-11, valor total homologado: **R\$ 120.301,90** (cento e vinte mil, trezentos e um reais e noventa centavos).

MERCADO UNIÃO JUSSARA LTDA, CNPJ nº 27.675.554/0001-45, valor total homologado: **R\$ 121.415,50** (cento e vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

RENAN ROMAGNOLI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 13.337.974/0001-07, valor total homologado: **R\$ 130.702,00** (cento e trinta mil, setecentos e dois reais).

PANIFICADORA SECHINI LTDA – ME, CNPJ nº 72.472.590/0001-66, valor total homologado: **R\$ 49.467,00** (quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).

Valor total homologado: **R\$ 548.778,00** (quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais).

Jussara-PR, 02 de julho de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

TERMOS DE CONTRATAÇÃO – EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 11/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 58/2025-PMJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE DANÇA EM DIVERSAS MODALIDADES, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003-2025.

P M J

Jussara
2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11-2025-PMJ

CRED. CHAMAMENTO PÚBLICO 003-2025

Tramitadas todas as fases da Inexigibilidade de Licitação, bem como esaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitos o Art. 74, IV, da Lei Federal 14.133-21, torna público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE DANÇA EM DIVERSAS MODALIDADES, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003-2025**, a favor da empresa:

MICHELE CRISTINA BARRETO, CNPJ: 61.331.549-0001/53, com o valor total de: **R\$ 15.360,00** (quinze mil, trezentos e sessenta reais).

Jussara-PR, 02 de julho de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
TRABALHO & FAMÍLIA

DECRETO Nº 7159/2025

"Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar e das outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação orçamentária,

DECRETA

Art. 1º - Fica cancelado os empenhos referentes aos restos a pagar, conforme informações a seguir:

Nº dos Empenhos: 4517; 4518; 4519; 4520; 4521; 6780; 6781; 6782; 6783; 6784; 6785; 8970; 8971; 8972; 8973; 8974; 8975; 8976; (todos empenhos realizados no ano de 2024).

Nome do Credor: CICEPOP – Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Nº do CNPJ: 01.178.931/0001-47

Valor a ser Cancelado: O total de R\$ 877.474,44 (oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro e quatro centavos) sendo, R\$ 62.115,17 (sessenta e dois mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos) da Fonte de Recurso nº 2002 e R\$ 815.359,27 (oitocentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) da Fonte de Recurso nº 01000.

Art. 2º - O cancelamento de que trata o artigo anterior se dá em razão da formalização do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida entre o Município e o referido credor, sendo necessária a contabilização em dotação orçamentária específica no orçamento vigente e subsequentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pago Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara/PR, 02 de julho de 2025.

Original Assinado
MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 11/2025 – PMJ

PROCESSO Nº 58/2025-PMJ

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº 58/2025, com base no Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**.

Fundamento Legal: Art. 74, IV, da Lei Federal 14.133-21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE DANÇA EM DIVERSAS MODALIDADES, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003-2025.

Valor da contratação: **R\$ 15.360,00** (quinze mil, trezentos e sessenta reais).

Empresa contratada: **MICHELE CRISTINA BARRETO**, CNPJ: 61.331.549-0001/53.

Dotações Orçamentárias:
1335 – 07.004.08.245.0008.2.046.3.3.90.39.00.00 – 33018 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Jussara, 02 de julho de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, nº 320
CEP: 87.230-000
E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br

PORTARIA Nº 184/2025

PARCEIR FINAL/AVLIAÇÃO DAS AMOSTRAS

Poderá que dispõe sobre a composição do comitê especial de avaliação, para avaliação de amostras de alimentos, no âmbito do Município de São Manoel do Paraná, conforme o disposto no Art. 1º, inciso I, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso II, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso III, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso V, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso X, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XL, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XLI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XLII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XLIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XLV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XLVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XLVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso L, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXV, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, da Lei nº 14.133-21, de 2024, e no Art. 1º, inciso LXXXXXXX, da Lei nº 14.13

São Manoel do Paraná RESOLUÇÃO Nº 002/2025 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 04/2008; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ conforme ANEXO I. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, sala dos Conselhos, aos 23 dias de junho de 2025. goubx GOVERNO DO PARANÁ CARLOS ALBERTO FAUSTINO DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Manoel do Paraná ANEXO I	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ nº 80.908.617/0001-63 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS IDOSAS SÃO MANOEL DO PARANÁ 2025 – 2028	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PREFEITO MUNICIPAL VITOR HUGO RODRIGUES VICE-PREFEITO ANTONIO CARLOS DINATO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL WALQUÍRIA GOMES DE LIMA RODRIGUES COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ROSIMARE APARECIDA COLOMBO CELESTINO RESPONSÁVEL TÉCNICA DÉBORA ROCHA DE JESUS RESPONSÁVEL TÉCNICO ANTONIO EMICAEL SOUZA GOUVEA	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Decretos Municipais nº 128, de 21 de maio de 2024 e nº 182, de 13 de junho de 2025. I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Marceli Pereira Lacerda Fernandes Suplente: Rosimare Aparecida Colombo Celestino Secretaria Municipal de Saúde Titular: Edna Ribeiro Suplente: Aparecida de Fátima Tuzi Frederico Secretaria Municipal de Esporte Titular: Carlos Alberto Faustino de Souza Suplente: Moacir Antonio dos Santos II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Representantes da Igreja Católica Titular: Regina Olga Guinter Anvesi Suplente: Cleuza Colares dos Santos Representantes da Igreja Evangélica Titular: Karina Jesus Cavalcante Siqueira Suplente: Gregória Celestino Representantes do Núcleo Empresarial Municipal Titular: Junior dos Santos Passos Suplente: Sueli Aparecida Mian																																								
COMITÊ DE ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA EQUIPE TÉCNICA: DÉBORA ROCHA DE JESUS ANTONIO EMICAEL SOUZA GOUVEA I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Marceli Pereira Lacerda Fernandes Suplente: Rosimare Aparecida Colombo Celestino Secretaria Municipal de Saúde Titular: Edna Ribeiro Suplente: Aparecida de Fátima Tuzi Frederico Secretaria Municipal de Esporte Titular: Carlos Alberto Faustino de Souza Suplente: Moacir Antonio dos Santos II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Representantes da Igreja Católica Titular: Regina Olga Guinter Anvesi Suplente: Cleuza Colares dos Santos Representantes da Igreja Evangélica Titular: Karina Jesus Cavalcante Siqueira Suplente: Gregória Celestino Representantes do Núcleo Empresarial Municipal Titular: Junior dos Santos Passos Suplente: Sueli Aparecida Mian	ÓRGÃO PROPONENTE DA GESTÃO MUNICIPAL Nome: Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná Nível de Gestão: Pequeno Porte I CNPJ: 80.908.617/0001-63 Cidade: São Manoel do Paraná UF: PR Endereço: Praça Paraná, nº 50 – Centro. CEP: 87.215-000 Telefone: 44 3644-1114 E-mail: pmmp@saomanoeildoparana.pr.gov.br Prefeito: Vitor Hugo Rodrigues ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social Cidade: São Manoel do Paraná UF: PR Endereço: Avenida Rondon, nº 235 – Centro. CEP: 87.215-000 E-mail: div.social@saomanoeildoparana.pr.gov.br Gestora: Walquíria Gomes de Lima Rodrigues FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Lei de Criação: nº 9/2017 Regulamentação do Fundo: Decreto Municipal nº 112/2017 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Endereço: Avenida Rondon, nº 235 – Centro. E-mail: cmddoisasaomanoeildoon@gmail.com Nome do Presidente: Carlos Alberto Faustino de Souza	SIGLAS <table><tr><td>SEMAS</td><td>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</td></tr><tr><td>BPC</td><td>BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA</td></tr><tr><td>IBGE</td><td>INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA</td></tr><tr><td>CMDPI</td><td>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</td></tr><tr><td>FMDPI</td><td>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA</td></tr><tr><td>CRAS</td><td>CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</td></tr></table> SUMÁRIO INTRODUÇÃO.....11 JUSTIFICATIVA.....12 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.....13 DIRETRIZES.....17 METAS – PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 2025 A 2028.....19 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....23 REFERÊNCIAS.....24	SEMAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	BPC	BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	CMDPI	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	FMDPI	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	CRAS	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	INTRODUÇÃO Com a vinda da Constituição Federal de 1988, conhecida como constituição cidadã, o Brasil abriu inúmeras possibilidades com uma nova força para com as políticas públicas. Dentre as políticas que ganharam destaque foi a política da pessoa idosa que com a introdução da Política Nacional da Pessoa Idosa e com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, foi possível a viabilização de diversas ações com o intuito de assegurar os direitos sociais das pessoas idosas, criando condições para promover sua ascensão e buscar reivindicações por sua autonomia, inclusão, reconhecimento de direitos e a participação da sociedade civil. O crescimento populacional e o aumento da expectativa de vida no Brasil vêm trazendo inúmeras questões que merecem o debate e o planejamento em políticas públicas, e no que se refere a política da pessoa idosa o planejamento é fundamental para que seja traçado ações que busquem o fortalecimento da mesma, fazendo com que todas as ações sejam planejadas e articuladas com ações da sociedade civil e governamental. Com o intuito de sedimentar as ações acerca da Política da Pessoa Idosa em São Manoel do Paraná, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, traz o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que estabelece metas e as ações para serem realizadas nos próximos 4 anos.																												
SEMAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL																																										
BPC	BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA																																										
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA																																										
CMDPI	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA																																										
FMDPI	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA																																										
CRAS	CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL																																										
JUSTIFICATIVA O envelhecimento digno é considerado um Direito Humano a ser garantido e preservado pelo Estado brasileiro e pela sociedade. Com a garantia desse direito se é necessária uma intensificação nas políticas públicas para, efetivamente, garantir os direitos que as pessoas idosas possuem. A Constituição Federal de 1988 é clara ao dizer que a família, o Estado e a sociedade têm o dever de amparar e cuidar das pessoas idosas, fazendo com que seja garantido a participação em sociedade, defendendo sua dignidade e bem-estar, consequente garantindo o direito de viver bem. Com a ampliação da política pública da pessoa idosa o município de São Manoel do Paraná, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, formula ações, programas e serviços, contidos neste Plano Municipal que norteia toda a política da pessoa idosa no território referenciado.	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Antecedentes Históricos O município de São Manoel do Paraná, situado no noroeste do estado paranaense, surgiu devido ao caminho que os espanhóis, portugueses e os bandeirantes paulistas percorriam, desde o século XVI, que cortava o sertão até a margem esquerda do Rio Ivai, onde hoje é o município de Campo Mourão. (PARANÁ CIDADE, 2004; FAMEPAR, 1996). Essa trilha era conhecida como o Caminho do Peabiru ou São Tomé, localizada junto à margem esquerda do vale do Rio Ivai, onde habitavam os índios Cariris, e próximo ao Rio dos Índios, foi fundado um povoamento denominado Patrimônio de São Manoel. De acordo com FERREIRA (1999) e dados da Prefeitura Municipal, em 1955 chegaram na região de São Manoel do Paraná os primeiros agricultores pioneiros com o objetivo de cultivar o café.	Embora situado nas terras pertencentes à Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná, administrativamente o então Patrimônio de São Manoel pertencia ao município de Rondon, quando Indaiápolis elevou-se à condição de município, São Manoel passou à sua jurisdição. (VOLUME DA FAMEPAR, 1996). Com a criação da Lei Estadual nº 9.369, de 13 de setembro de 1990, foi criado o município de São Manoel, data em que é comemorado o dia do aniversário da cidade. No dia 05 de maio de 1993, a Lei Estadual nº 10.272 alterou a denominação para São Manoel do Paraná. (FERREIRA, 1999). A primeira eleição municipal foi realizada em outubro de 1992, fazendo com que se elegeasse para o cargo de prefeito o senhor Norberto Martins Quental para a gestão 1993-1996, desde então ocorrem eleições municipais regularmente. O Município no Espaço Regional A mesorregião noroeste do Paraná localiza-se no Terceiro Planalto, fazendo divisa com os estados de São Paulo e o estado do Mato Grosso do Sul, totalizando 12,4% do território do estado. O município de São Manoel do Paraná possui uma área total de 95,38 km², sendo apenas 0,058% área urbana e o restante área rural. (IBGE, 2004). O município de São Manoel do Paraná é um dos 61 municípios que compõem a Mesorregião Noroeste do estado do Paraná (figura 01), estando localizado a 567 km da capital Curitiba, 648 km do porto de Paranaguá e 107 km do aeroporto de Maringá. Aspectos Demográficos De acordo com o Censo Demográfico de 2022, do IBGE, a população do município de São Manoel do Paraná é de 2.138 habitantes. Com 1.634 pessoas	residentes em área urbana correspondente a 76,43% da população e 504 pessoas em área rural correspondente a 23,57% da população. Situação do domicílio População residente A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre os anos 2000, 2010 e 2022 o município de São Manoel do Paraná vem ganhando mais habitantes, tendo no ano de 2000 a quantidade de 2.072 habitantes, no ano de 2010 o total de 2.098 habitantes e em 2022 o total de 2.138.																																								
Com o aumento na população há ainda em se falar na faixa etária da população do município de São Manoel do Paraná para que haja um quantitativo de pessoas idosas em seu território. De acordo com o Censo de 2022, do IBGE, a pirâmide etária do município de São Manoel do Paraná é a que segue: Pirâmide etária Visualizando a imagem acima podemos notar que há um ganho considerável de pessoas com 50 anos ou mais. Com os mesmos dados podemos quantificar que o número de pessoas idosas em São Manoel do Paraná é de 484, sendo 229 homens e 255 mulheres.	DIRETRIZES A seguir será apresentado os eixos norteadores que servirão de base para a construção das ações voltadas ao atendimento da pessoa idosa por parte do poder público municipal. Eixo 1: Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurando a participação das pessoas idosas. 1. Conjuntura do controle social no Brasil; 2. A participação social e a interação intersectorial das pessoas idosas; 3. Monitoramento e avaliação de políticas públicas. Eixo 2: Garantia do acesso das pessoas idosas às Políticas Públicas. 1. Estratégias das Políticas Públicas para promover o acesso das pessoas idosas; 2. Estratégias para o avanço, transversalidade e perspectiva das Políticas no processo de inclusão das pessoas idosas; 3. Desafios da articulação interfederativa. Eixo 3: Financiamento da promoção de direitos das pessoas idosa. 1. Estabelecimento de um referencial legal de financiamento público; 2. Caminhos para o financiamento de políticas públicas para pessoas idosas; 3. Fortalecimento do controle social sobre o financiamento das políticas públicas. Eixo 4: Cidadania e acessibilidade.	1. Capacidade civil e tomada de decisão apoiada; 2. Sistemas de apoio e sistema de proteção social; 3. Estratégias para promover o protagonismo político das pessoas idosas. Eixo 5: Desafios para comunicação universal. 1. Acesso à informação instrumental e tecnológica; 2. Tecnologias para informação e comunicação; 3. Campanhas educativas de combate à violência contra a pessoa idosa.	METAS – PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 2025 A 2028 EIXO 1: ESTRATÉGIAS PARA MANter E APRIMORAR O CONTROLE SOCIAL ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS <table><tr><th>OBJETIVO</th><th>META</th><th>PRAZO</th><th>FONTE DE RECURSOS</th><th>RESULTADOS ESPERADOS</th></tr><tr><td>Divulgar e orientar junto a população os direitos da pessoa idosa, por meio de folder, campanhas e outros meios de comunicação.</td><td>Informar a população sobre os direitos da Pessoa Idosa.</td><td>2 anos</td><td>Municipal</td><td>Ter uma população de pessoas idosas com maior conhecimento sobre seus direitos.</td></tr><tr><td>Realizar consultas públicas a cerca das necessidades das pessoas idosas, garantindo maior participação social.</td><td>Realizar consulta pública.</td><td>4 anos</td><td>Municipal</td><td>Garantia de direitos e maior participação social.</td></tr><tr><td>Promover uma interação entre todos os conselhos municipais para garantia dos direitos da pessoa idosa em todas as pautas.</td><td>Abranger os conselhos municipais</td><td>4 anos</td><td>Municipal</td><td>Direito da pessoa idosa pautado em todas as políticas públicas.</td></tr></table>	OBJETIVO	META	PRAZO	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS	Divulgar e orientar junto a população os direitos da pessoa idosa, por meio de folder, campanhas e outros meios de comunicação.	Informar a população sobre os direitos da Pessoa Idosa.	2 anos	Municipal	Ter uma população de pessoas idosas com maior conhecimento sobre seus direitos.	Realizar consultas públicas a cerca das necessidades das pessoas idosas, garantindo maior participação social.	Realizar consulta pública.	4 anos	Municipal	Garantia de direitos e maior participação social.	Promover uma interação entre todos os conselhos municipais para garantia dos direitos da pessoa idosa em todas as pautas.	Abranger os conselhos municipais	4 anos	Municipal	Direito da pessoa idosa pautado em todas as políticas públicas.																				
OBJETIVO	META	PRAZO	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS																																							
Divulgar e orientar junto a população os direitos da pessoa idosa, por meio de folder, campanhas e outros meios de comunicação.	Informar a população sobre os direitos da Pessoa Idosa.	2 anos	Municipal	Ter uma população de pessoas idosas com maior conhecimento sobre seus direitos.																																							
Realizar consultas públicas a cerca das necessidades das pessoas idosas, garantindo maior participação social.	Realizar consulta pública.	4 anos	Municipal	Garantia de direitos e maior participação social.																																							
Promover uma interação entre todos os conselhos municipais para garantia dos direitos da pessoa idosa em todas as pautas.	Abranger os conselhos municipais	4 anos	Municipal	Direito da pessoa idosa pautado em todas as políticas públicas.																																							
EIXO 2: GARANTIA DO ACESSO DAS PESSOAS IDOSAS AS POLÍTICAS PÚBLICAS <table><tr><th>OBJETIVO</th><th>META</th><th>PRAZO</th><th>FONTE DE RECURSOS</th><th>RESULTADOS ESPERADOS</th></tr><tr><td>Acessibilidade nos espaços públicos com rampas adequadas, transporte público adequado para pessoas idosas.</td><td>Garantia dos direitos de acessibilidade a pessoa idosa.</td><td>4 anos</td><td>Municipal</td><td>Acessibilidade a pessoas idosas.</td></tr><tr><td>Regularização do serviço de proteção social para pessoas idosas</td><td>Garantia de direitos</td><td>2 anos</td><td>Municipal</td><td>Atendimento integral a pessoa idosa</td></tr><tr><td>Construção de um espaço para oferecimento de atividades que desenvolvam habilidades nas pessoas idosas.</td><td>Garantia do direito de envelhecimento o saudável.</td><td>4 anos</td><td>Estadual</td><td>Centro de Convivência da Pessoa Idosa.</td></tr></table> EIXO 3: FINANCIAMENTO DA PROMOÇÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS IDOSA <table><tr><th>OBJETIVO</th><th>META</th><th>PRAZO</th><th>FONTE DE RECURSOS</th><th>RESULTADOS ESPERADOS</th></tr><tr><td>Destinar o valor de 3% do imposto de renda e multa de</td><td>Destinação de recursos para o fundo</td><td>4 anos</td><td>Estadual e Federal</td><td>Alocação de recursos para investimento</td></tr></table>	OBJETIVO	META	PRAZO	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS	Acessibilidade nos espaços públicos com rampas adequadas, transporte público adequado para pessoas idosas.	Garantia dos direitos de acessibilidade a pessoa idosa.	4 anos	Municipal	Acessibilidade a pessoas idosas.	Regularização do serviço de proteção social para pessoas idosas	Garantia de direitos	2 anos	Municipal	Atendimento integral a pessoa idosa	Construção de um espaço para oferecimento de atividades que desenvolvam habilidades nas pessoas idosas.	Garantia do direito de envelhecimento o saudável.	4 anos	Estadual	Centro de Convivência da Pessoa Idosa.	OBJETIVO	META	PRAZO	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS	Destinar o valor de 3% do imposto de renda e multa de	Destinação de recursos para o fundo	4 anos	Estadual e Federal	Alocação de recursos para investimento	transição para o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa. Ofertar repasse financeiro para compra de veículo adaptado para transporte adequado das pessoas idosas em passeios e atividades no estado do Paraná. Criar lei municipal para assegurar repasses fixos ao fundo municipal dos direitos da pessoa idosa. EIXO 4: CIDADANIA E ACESSIBILIDADE <table><tr><th>OBJETIVO</th><th>META</th><th>PRAZO</th><th>FONTE DE RECURSOS</th><th>RESULTADOS ESPERADOS</th></tr><tr><td>Capacitação para os profissionais que realizam atendimentos e oferecem serviços as pessoas idosas.</td><td>Capacitação dos profissionais da rede de atendimento.</td><td>2 anos</td><td>Municipal</td><td>Profissionais capacitados para atender pessoas idosas.</td></tr></table> EIXO 5: DESAFIOS PARA COMUNICAÇÃO UNIVERSAL	OBJETIVO	META	PRAZO	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS	Capacitação para os profissionais que realizam atendimentos e oferecem serviços as pessoas idosas.	Capacitação dos profissionais da rede de atendimento.	2 anos	Municipal	Profissionais capacitados para atender pessoas idosas.	OBJETIVO Meta PRAZO FONTE DE RECURSOS RESULTADOS ESPERADOS Criação de site e ou grupo de whatsapp que transmita informações sobre os direitos da pessoa idosa, promovendo o conhecimento e divulgação. Criar site e grupo de whatsapp. 1 ano Municipal Publicidade de informações. Criar campanhas de sensibilização e programas de capacitação/ formação e fiscalização, visando a postura humanizada e a técnica inclusiva para o cumprimento da legislação em relação às pessoas idosas. Campanhas informativas, capacitação. 4 anos Municipal Informar e capacitar a cerca da legislação da pessoa idosa.	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO A Política de Direitos da Pessoa Idosa no município de São Manoel do Paraná vem avançando consideravelmente, com a criação de leis que promovem a participação das pessoas idosas, e deste presente Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, são ações significativas para o desenvolvimento e protagonismo dos usuários desta política. O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Manoel do Paraná contém, em si, aspectos de monitoramento, com indicadores definidos para cada objetivo, e a identificação do período no qual deve ser observado. O plano tem um prazo de quatro anos, e será monitorado no final do ano 2025 e no final do ano de 2028. Junto ao primeiro relatório de monitoramento, poderão ser propostas, caso se verifique a necessidade, alterações e adaptações ao plano municipal. Vale ressaltar que o plano será avaliado e monitorado por meio de questionários, que será adaptado de acordo com a necessidade do mesmo. A avaliação será realizada e acontecerá em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de São Manoel do Paraná, onde haverá registro em ata.
OBJETIVO	META	PRAZO	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS																																							
Acessibilidade nos espaços públicos com rampas adequadas, transporte público adequado para pessoas idosas.	Garantia dos direitos de acessibilidade a pessoa idosa.	4 anos	Municipal	Acessibilidade a pessoas idosas.																																							
Regularização do serviço de proteção social para pessoas idosas	Garantia de direitos	2 anos	Municipal	Atendimento integral a pessoa idosa																																							
Construção de um espaço para oferecimento de atividades que desenvolvam habilidades nas pessoas idosas.	Garantia do direito de envelhecimento o saudável.	4 anos	Estadual	Centro de Convivência da Pessoa Idosa.																																							
OBJETIVO	META	PRAZO	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS																																							
Destinar o valor de 3% do imposto de renda e multa de	Destinação de recursos para o fundo	4 anos	Estadual e Federal	Alocação de recursos para investimento																																							
OBJETIVO	META	PRAZO	FONTE DE RECURSOS	RESULTADOS ESPERADOS																																							
Capacitação para os profissionais que realizam atendimentos e oferecem serviços as pessoas idosas.	Capacitação dos profissionais da rede de atendimento.	2 anos	Municipal	Profissionais capacitados para atender pessoas idosas.																																							
REFERÊNCIAS Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742 de 1993; Política Nacional da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 8.842 de 1994; Plano de Ação para enfrentamento da violência contra a Pessoa Idosa, 2004; Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa – Portaria nº 2.528 de 2006; Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – Lei nº 12.123 de 2010; Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741 de 2003.	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Estado do Paraná Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 644-1114, 644-1185, 644-1100 e 644-1178 Site: www.saomanoeildoparana.com.br e-mail: pmmp@saomanoeildoparana.com.br CEP 87.215-000 São Manoel do Paraná - Paraná C.G.C. - 80.909.617/0001-63 DECRETO Nº 198/2025 Nomeia os membros para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de São Manoel do Paraná. Vitor Hugo Rodrigues, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Municipal nº 023/2009 de 17/10/2009; DECRETA: Art 1º Ficam nomeados os cidadãos abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de São Manoel do Paraná, com mandato de dois anos a contar desta publicação, como segue: <table><tr><th>I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO</th><th>MEMBRO TITULAR</th><th>MEMBRO SUPLENTE</th></tr><tr><td>SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</td><td>Walquíria Gomes de Lima Rodrigues</td><td>Silvia Quelida Silveiro</td></tr><tr><td>SECRETARIA DE EDUCACAO</td><td>Rosimare Aparecida Colombo Celestino</td><td>Giseli Aparecida Costa Voltolini</td></tr><tr><td>SECRETARIA DE SAUDE</td><td>Vera Lúcia Pereira dos Santos</td><td>Silvia Angelica Guzman Barbosa</td></tr><tr><td>SECRETARIA DA FAZENDA</td><td>Fernando César Rodrigues</td><td>Adrieli Cristina Alves Barreto</td></tr><tr><td>SECRETARIA DE ESPORTE</td><td>Carlos Alberto Faustino de Souza</td><td>Roseli Gomes da Silva</td></tr><tr><th>II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL</th><th>MEMBRO TITULAR</th><th>MEMBRO SUPLENTE</th></tr><tr><td>União do BPC Pessoa Idosa</td><td>Maria do Carmo Silva dos Santos</td><td>Marta Garcia Biffe</td></tr><tr><td>União Bola Família</td><td>Jéssica Maria dos Santos</td><td>Joana Margarete Ruhoff</td></tr><tr><td>ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES</td><td></td><td></td></tr><tr><td>APMF – Escola Municipal Monteiro Lobato</td><td>Crislaine Magalhães de Oliveira</td><td>Judite da Rocha Abreu</td></tr></table>	I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Walquíria Gomes de Lima Rodrigues	Silvia Quelida Silveiro	SECRETARIA DE EDUCACAO	Rosimare Aparecida Colombo Celestino	Giseli Aparecida Costa Voltolini	SECRETARIA DE SAUDE	Vera Lúcia Pereira dos Santos	Silvia Angelica Guzman Barbosa	SECRETARIA DA FAZENDA	Fernando César Rodrigues	Adrieli Cristina Alves Barreto	SECRETARIA DE ESPORTE	Carlos Alberto Faustino de Souza	Roseli Gomes da Silva	II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	União do BPC Pessoa Idosa	Maria do Carmo Silva dos Santos	Marta Garcia Biffe	União Bola Família	Jéssica Maria dos Santos	Joana Margarete Ruhoff	ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES			APMF – Escola Municipal Monteiro Lobato	Crislaine Magalhães de Oliveira	Judite da Rocha Abreu	APMF – Colégio Duque de Caxias Vandira Gilioili Voltolini Maria da Silva Crepaldi REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA Rosimare Aparecida Colombo Celestino Débora Rocha de Jesus Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social de São Manoel do Paraná será paritário, formado por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social, sendo composto por 10 (dez) membros titulares e respectivamente suplente. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Praça Municipal “13 de setembro”, de São Manoel do Paraná em 02 de julho de 2025. Vitor Hugo Rodrigues Prefeito Municipal Assinatura Original	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Estado do Paraná Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 644-1114, 644-1185, 644-1100 e 644-1178 Site: www.saomanoeildoparana.com.br e-mail: pmmp@saomanoeildoparana.com.br CEP 87.215-000 São Manoel do Paraná - Paraná C.G.C. - 80.909.617/0001-63 DECRETO Nº 198/2025 Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Manoel do Paraná. Vitor Hugo Rodrigues, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art 1º Fica Alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prevista no artigo 1º do Decreto Municipal nº 189/2024, de 03 de outubro de 2024, sendo nomeado como representante da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de membro titular, CRISLAINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, em substituição a EDILENE PECORARE CAETANO. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Praça Municipal “13 de setembro”, de São Manoel do Paraná em 02 de julho de 2025. Vitor Hugo Rodrigues Prefeito Municipal Assinatura Original							
I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE																																									
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Walquíria Gomes de Lima Rodrigues	Silvia Quelida Silveiro																																									
SECRETARIA DE EDUCACAO	Rosimare Aparecida Colombo Celestino	Giseli Aparecida Costa Voltolini																																									
SECRETARIA DE SAUDE	Vera Lúcia Pereira dos Santos	Silvia Angelica Guzman Barbosa																																									
SECRETARIA DA FAZENDA	Fernando César Rodrigues	Adrieli Cristina Alves Barreto																																									
SECRETARIA DE ESPORTE	Carlos Alberto Faustino de Souza	Roseli Gomes da Silva																																									
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE																																									
União do BPC Pessoa Idosa	Maria do Carmo Silva dos Santos	Marta Garcia Biffe																																									
União Bola Família	Jéssica Maria dos Santos	Joana Margarete Ruhoff																																									
ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES																																											
APMF – Escola Municipal Monteiro Lobato	Crislaine Magalhães de Oliveira	Judite da Rocha Abreu																																									